

25/05/98

às 15:15 horas

Kaula

Parecer Jurídico Nº 04-05.DOC

UBA-(MG), 14 de maio de 1998

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, pelos bancos e demais estabelecimentos de créditos de "bebedouros e sanitários", destinados aos seus usuários.

Do: Procurador e Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Uba.

Ao: Exmo. Sr. Geraldo Bicalho Calçado, Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Uba.

=====

Acusamos em nosso poder o Ofício da Presidência desta Casa, Nº CMU.248/98, datado de 23/04/1998, que acompanha o Parecer da Douta C.L.J.R. 028/98, de 20/04/1998, em cujos termos manifesta-se sobre o Projeto de Lei Nº 13/98, de autoria dos Doutos e Ilustres Vereadores - Dr. Fernando Antônio Fagundes dos Reis e Sr. Edvaldo Baixo Albino que "dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação pelos bancos e demais estabelecimentos de crédito, de sanitários e bebedouros, destinados aos seus usuários e se a questão é de se tratar ou não de Projeto de Lei Complementar."

A matéria merece toda a especial atenção e, ao ensejo, trazemos os necessários subsídios e esclarecimentos.

Uba, hoje, é servida pelos seguintes estabelecimentos de crédito:

I - Caixa Econômica Federal: é uma Autarquia Federal. A agência local, nestes últimos meses, foi objeto de grandes reformas, visando atender melhor os seus usuários. Funciona em prédio próprio.

Na parte de informática, os aparelhos e os sistemas adotados são de última geração.

Esta agência cumpre, à risca, o disposto na Lei Federal Nº 8842/94, regulamentada pelo Decreto Nº 1748/96, no que se refere ao atendimento aos idosos, mulheres grávidas e deficientes físicos, mantendo constantemente um "caixa" para estes.

II - Banco do Brasil S/A: é uma sociedade anônima de economia mista, na qual a União Federal é majoritária. Funciona em prédio próprio.

Igualmente, em curto período, passou, recentemente, por reformas, visando agilizar o serviço em

Este servidor desta Casa visitou várias agências bancárias da cidade de Juiz de Fora e teve a oportunidade de constatar, na Agência Central do Banco do Brasil S/A, a existência de sanitários próprios, destinados, exclusivamente, aos usuários masculinos e femininos, com todo o necessário conforto.

Considerando-se ser estes bens móveis, podem ser instalados nas agências e só trarão conforto aos usuários, principalmente no período do verão, quando do consumo do precioso líquido, é uma necessidade. Não há legislação proibitiva a este respeito.

## II) Bebedouros.

### I) Sanitários

No Projeto de Lei Nº 13/48 os Ilustres Edis Fernando Antonio Fagundes dos Reis e Edvaldo Baiao Albino, no parágrafo 1º, pretendem, pela aprovação deste, com a instalação de sanitários e bebedouros, em benefício dos usuários.

Este é o nosso breve relatório sobre as agências bancárias de UBA. Visitamos todas, tem somente sanitários internos, completos, para os funcionários.

VI - Banco Beneficência do Brasil S/A. É uma sociedade anônima de capital aberto. A maioria das ações, hoje, pertence a grupo econômico estrangeiro. Não funciona em prédio próprio, porém tem bom atendimento aos usuários, com recentes modificações nas instalações internas e nos sistemas de informática. Funciona em prédio alugada.

V - Banco Itaú S/A. É uma sociedade anônima de capital aberto. Não funciona em prédio próprio, porém o atendimento aos usuários é muito bom. Observamos que os idosos, as mulheres grávidas e os deficientes físicos são atendidos com preferência. Funciona em prédio alugada.

IV - Banco do Estado de Minas Gerais S/A - É uma sociedade anônima de economia mista, na qual o Governo do Est. de Minas Gerais é o detentor da maioria das ações. Matém, na entrada da agência, uma rampa para os deficientes físicos. Em determinadas datas do mês há acúmulo no atendimento aos usuários, prolongando-se este por longas filas. Funciona em prédio próprio.

III - Banco Real S/A. É uma sociedade anônima de capital aberto. A agência local tem menos movimento de usuários em relação às demais. O atendimento por parte dos funcionários é rápido e eficiente. Funciona em prédio próprio.

benefício dos usuários, em especial no setor de informática. Na entrada da agência mantém, desde a construção do prédio, uma rampa para os deficientes físicos.

Argumentando, ensina-nos José Nilo de Castro -  
(Direito Municipal Positivo) - Leis complementares. (Fls. 126)

Diferem às leis complementares das leis ordinárias de duas maneiras. Pelo conteúdo ou em razão da matéria, isto é, nos termos da Lei Orgânica Municipal, constituem matéria de lei complementar todas as codificações, as leis de instituição do regime jurídico único, do plano diretor, da organização administrativa, do plano de carreira dos servidores municipais, etc.

Senhor Presidente, , com o nosso profundo respeito e acatamento à Douta C.L.J.R., opinamos no sentido de a matéria ser estudada com o necessário zelo que merece e, por via de Lei Complementar, ser inserida no nosso Código de Obras, - Lei Complementar Nº 030, de 11.07.1978, - observando-se o que disciplina o Art. 80 II, da Lei Orgânica do Município de Uba.

Pela exposto, este é o nosso modesto entendimento. Colocamo-nos sempre às ordens dos ilustres Edis, para os necessários estudos.

S.M.J.

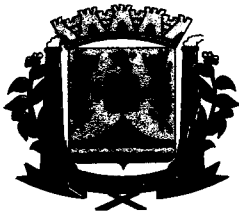
Uba-(MG), 25 de maio de 1998

  
Manoel Rottler de Amaral

A C.L.J.R. com cópia ao Vereadores  
Fernando Fagundes e Edvaldo Baiao.

Uba - MG, 25/05/98

  
Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá-MG, 23 de abril de 1998.

OF.CMU.248/98

Ilmº Sr.

**Dr. Manoel Rothier do Amaral**

Procurador e Consultor Jurídico da  
Câmara Municipal de Ubá

Nesta

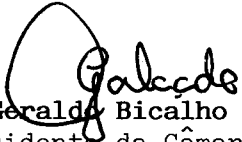
REF.: Projeto de Lei nº 13/98

Prezado Senhor:

Com a minha cordial visita e em acatamento a solicitação da CLJR-Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, encaminho a V.Sª cópia do Projeto de Lei em evidência, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, pelos bancos e demais estabelecimentos de crédito, de sanitários e bebedouros, destinados aos seus usuários", solicitando a emissão de um Parecer Jurídico sobre o mesmo.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo.

Cordialmente,

  
Vereador **Geraldo Bicalho Calçado**  
Presidente da Câmara